

(C.J.T. -242-45)

Proc. 21 794-44

1945

GPF/GPF

Não se conhece de recurso ex
traordinário interposto sem
fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que
Azamor Ventura Boscoli interpõe recurso extraordinário da decisão
proferida pelo Conselho Regional da Primeira Região que, refor -
mando a da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito
Federal, absolveu a Federação Metropolitana do Basket-ball da con
denação que lhe fôra imposta:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o re-
corrente deixou de preencher os requisitos previstos nas alíneas
a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, únicas hi
póteses em que tem cabimento o recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho,
por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interpos
to, por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

"Diário da Justiça" de 7/4/45.